



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

DECRETO GP Nº 19/2021

Novo Oriente do Piauí – PI, 26 de março de 2021.

Altera o Decreto nº 18, de 18 de março de 2021, para dispor sobre medidas sanitárias a serem adotadas a partir das 24h do dia 26 até as 5h da manhã do dia 05 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 60 e seguintes, na forma do artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 19.494 de 04 de março de 2021, emitido pelo Governo do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da Covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer, em ambientes comerciais, tais como, comércio de bares, lanchonetes e, principalmente, feiras livres;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços essenciais.

CONSIDERANDO ofício 001/2021 de 18 de março de 2021 da Paróquia São Vicente de Paulo que solicita apoio religioso, conforme transcrição a seguir:

“Solicito a Vossa Excelência a possibilidade de apoiar esta Instituição Religiosa, bem como, as demais, que nos conceda a permissão de retomarmos nossas atividades religiosas para o bem espiritual de nossos fiéis e para honrosa gloria de Deus”.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 019/2021, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica determinada, a partir das 24h do dia 26 até as 24h do dia 04 de abril de 2021, a suspensão de todas as atividades econômicas que resultem em aglomerações, no âmbito do Município de Novo Oriente do Piauí, principalmente a realização de “feira livre”, às segundas-feiras.

Art. 3º. Fica proibida, em todo o Município, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovido por entes públicos ou pela iniciativa privada, a partir das 24h do dia 26 até as 24h da manhã do dia 04 de abril de 2021, inclusive, banhos em rios e cachoeiras.

Art. 4º. Além do disposto no art. 1º. Deste decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Fica estabelecida BARREIRAS SANITÁRIAS, a partir do dia 30/03/2021 até a vigência deste decreto;

II – Ficaram suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

III – Todos os dias da semana:



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Bares, lanchonetes: funcionarão até as 20hs – somente na modalidade DELEVERY.

IV- Suspensão do transporte interestadual e intermunicipal de 30/03/2021 até 04/04/2021;

V – O comércio em geral poderá funcionar semanalmente até as 17hs;

Art 5º - Fica vedada, no horário compreendido em 21h e as 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvadas os deslocamentos de extrema necessidades, referentes:

I – A unidade de saúde para atendimento médico ou assistência veterinária, ou a unidade policial;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – As 21hs TOQUE DE RECOLHER, todos os dias da semana.

Art 6º - Escolas e Academia de Ginástica, não funcionarão durante a vigência deste decreto.

Art. 7º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar a partir da publicação deste decreto até as 24h do dia 04 de abril de 2021.

Art. 8º - Os serviços considerados essenciais, abaixo relacionados, funcionarão todos os dias da semana:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácia, drogaria, produtos sanitários e de limpeza;

Farmácias e drogarias, funcionarão todos os dias da semana até as 21h.

III – Postos de abastecimento de combustíveis, oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de produtos alimentícios, situados em BRs/PI's;

V – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI – serviços de alimentação preparada, exclusivamente para sistema de delivery;

VII – Serviços de segurança pública e vigilância;

VIII – Agricultura, pecuária e extrativismo;

IX – Serviços de urgência, emergência, hospitais, postos de saúde e laboratórios;

X- Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XI - Atividades religiosas ao limite de 30% (trinta por cento), da capacidade do templo.

Inciso I – Os templos religiosos funcionarão aos sábados e domingos, realizando uma única celebração por dia.

§ 1º - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

b) – Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

- O uso de máscaras é obrigatório nos estabelecimentos comerciais, por funcionários e clientes, bem como, o distanciamento necessário;

- os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar álcool em gel nas entradas de seus estabelecimentos.

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados nesse artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período a vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas;

II – Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação públicas;

III – direção sob efeito de álcool;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

IV – Circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I e V do **caput** do art. 2º A deste Decreto.

§ 2º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 10º - A Secretaria de Municipal de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 26 de março de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Prefeito Municipal

CPF nº 273.827.963-53